



ASSOCIAÇÃO DOS SUPERVISORES DE EDUCAÇÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Decreto Declaratório de Utilidade Pública Estadual N.º 6726
CGC (MF) N.º 88.939.020/0001-73
AV. Borges de Medeiros, 308 - Sala 106 - 10º Andar
Fone/fax: (51) 3228-3498 3286-7634 86062862
CEP: 90.020-020 - Porto Alegre - RS - E-Mail: assers@assers.org.br

REGIMENTO PARA ELEIÇÕES ASSERS – CRASSERS PLEITO 2015-2017

I – Disposições Iniciais: Registro das Chapas

ART.1º - As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Coordenadorias Regionais da ASSERS, realizar-se-ão dia 27 de novembro de 2014, com início às 10 horas e término às 20 horas, IMPRETERÍVELMENTE.

ART. 2º - O registro de chapas para Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Coordenadorias Regionais, assim como todo processo de eleição, obedecerá às disposições deste regulamento e as normas previstas pelo Estatuto da Entidade, em especial os artigos: 12, 24, 48, 49 e 57 a 61.

§ 1º - O registro da/s chapa/s (capital e interior) será efetivado mediante o preenchimento da ficha de inscrição, dos requisitos previstos neste Regimento e da entrega da documentação abaixo relacionada (de cada integrante da chapa) no ato do registro da/s mesma/s:

- a) carteira de identidade e CIC (xerox e originais);
- b) diploma de graduação em Pedagogia ou pós-graduação em supervisão educacional (xerox e original);
- c) declaração de que aceita compor a chapa que está sendo registrada e que não fará parte de outra nominata durante o processo eleitoral para o período de 2015-2017;
- d) comprovante de que todos os membros da chapa são associados à ASSERS.

§ 2º As chapas concorrentes à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, serão registradas na sede da ASSERS e as chapas concorrentes às Coordenadorias Regionais, registradas em suas respectivas sedes.

§ 3º O registro da(s) chapa(s) que concorrerão à gestão 2015-2017, será efetuada no dia 06 de novembro de 2014, das 15h às 17 horas:

a) Capital: na ASSERS, sala 143, sito à Av. Borges de Medeiros, 328, 14º andar, centro, Porto Alegre/RS.

b) Interior: nas CRASSERS, nas respectivas sedes.

§ 4º Em 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento dos registros, será divulgada, na sede da ASSERS e nas CRASSERS, no News Letter, no site e no Facebook a listagem com a nominata das chapas registradas.

II – Das Definições do Processo Eleitoral

Art. 3º - Terão direito de voto os sócios que:

a) enquadraram-se no artigo 3º, parágrafo único do Estatuto da ASSERS;

b) estiverem em dia com a mensalidade de sócio;

c) apresentarem, no ato da votação, documento de identidade.

Art. 4º- A votação para Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como das Coordenadorias Regionais será feita através de chapa, conforme art. 57, seus parágrafos e artigos seguintes do Estatuto da ASSERS.

Art. 5º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 6º - O eleitor, que estiver em trânsito no dia da eleição, poderá votar, para Diretoria e Conselhos Deliberativos e Fiscais da ASSERS, na mesa eleitoral em que se apresentar, utilizando uma cédula específica para voto em trânsito.

Art. 7º - A constituição da chapa deverá obedecer:

- a) Art. 5º na alínea “b” e parágrafo único do Estatuto da ASSERS;
- b) Art. 2º alíneas “a” até “d” deste Regimento;

Art. 8º - É vedado a qualquer integrante de uma chapa participar de outras chapas.

Art.9º - As chapas têm direito de solicitar credenciamento de fiscais à Comissão Eleitoral, para acompanhar o processo eletivo na Capital e nos respectivos Municípios das Coordenadorias Regionais, no dia 13/11/2014 10, exatamente (dez) dias úteis antes da data das eleições.

III – Da Organização e Dinâmica:

Art.10 – A organização e a dinâmica do processo de eleição ficam a cargo da Comissão Eleitoral, representada, em cada Coordenadoria Regional, por uma subcomissão, escolhida entre os associados da região, devendo ser respeitados os artigos 57, 58, 59, 60 e 61 do Estatuto da ASSERS.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral (na capital) e as subcomissões (no interior), são constituídas de 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral compete:

- a) divulgar os municípios que terão mesas receptoras de votos;
- b) credenciar, a pedido da (s) chapa(s), fiscais eleitorais;
- c) lavrar ata fazendo registro do material referente ao processo eleitorais, recebidos das subcomissões eleitorais.
- d) acompanhar todo o processo eleitoral;
- e) decidir sobre questões apresentadas pelas chapas e/ou associados;
- f) organizar o material das eleições, de acordo com este regimento e Estatuto da ASSERS, enviando cópias dos modelos para as Coordenadorias Regionais;

- g) receber das subcomissões os envelopes lacrados com as respectivas atas de votação e mapas de apuração (do Interior);
- h) divulgar a chapa vencedora para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 12 – Às Subcomissões Eleitorais compete, nas respectivas Coordenadorias Regionais:

- a) definir e divulgar o (s) locais (is) que terá (ao) mesa (s) receptoras de votos;
- b) realizar a apuração do processo;
- c) credenciar, a pedido da chapa, fiscais eleitorais;
- d) comunicar, no dia 01/02/2014 o resultado da votação para Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, Coordenadorias Regionais e enviar todo o material para Comissão Eleitoral da ASSERS, até o dia 05/01/2014.
- e) divulgar a chapa vencedora das respectivas Coordenadorias Regionais.

Art. 13 – São atribuições dos componentes da comissão eleitoral e subcomissões:

I - Do Presidente:

- a) presidir os trabalhos de votação;
- b) rubricar as cédulas e comprovantes de votação
- c) preencher, por nomeação, a ausência de integrantes da comissão eleitoral ou subcomissão;
- d) encerrar as atas de votação;
- e) lacrar a (s) urna(s), após o encerramento da votação;

II - Do Secretário:

- a) secretariar os trabalhos de votação;
- b) rubricar as cédulas, junto com o Presidente;
- c) providenciar a listagem dos votantes da Capital (ASSERS) e do Interior (CRASSERS), habilitados para o exercício do voto;
- d) acompanhar a entrega da(s) urna(s).

Art. 14 – Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral fará o escrutínio.

Art. 15 - Após o processo de votação, cabe à comissão eleitoral :

I -Na Capital:

- a) proceder o escrutínio e registro da apuração nos respectivos mapas;
- b) envelopar os votos e lacrar o envelope, lavrando em ata o resultado.

II - No Interior (Coordenadorias Regionais)

- a) proceder o escrutínio e registro da apuração nos respectivos mapas;
- b) envelopar os votos, lacrar o envelope e lavrar em ata o resultado, encaminhando todo o material comprobatório à Comissão Eleitoral (na Capital).

Parágrafo Único: Os fiscais designados pelas chapas poderão acompanhar todo o processo, inclusive os atos previstos neste artigo.

Art. 16 - Os envelopes ou arquivos em que organizem o material permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral e das Subcomissões, até o dia 05/12/2014.

Parágrafo Único: Passado este prazo e não havendo recursos ou impugnações ou sendo essas questões resolvidas, as subcomissões remeterão, a sede da ASSERS, envelope lacrado com todo o material do escrutínio com os mapas e as respectivas atas.

Art. 18 - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, vencerá aquela que tiver como candidato (a) a Presidente da ASSERS ou Diretor da Coordenadoria Regional, o(a) associado(a) mais antigo(a) da Entidade, conforme Art. 58, Parágrafo 3º, do Estatuto da ASSERS.

Art. 19 - Serão considerados nulos os votos que não identificarem com clareza a chapa escolhida, apresentarem rasuras ou contenham palavras acrescentadas na cédula.

Art. 20 - Será invalidada a urna cujo número de votos não coincidir com o número exato de sócios que votaram.

Art. 21 - Os votos em branco serão computados apenas para a validação da urna.

IV – Das Impugnações e Recursos

Art. 22 - O pedido de impugnação de chapa deverá ser encaminhado dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da nominata das chapas registradas.

§ 1º - Cabe à Comissão Eleitoral receber, examinar, avaliar e decidir sobre os pedidos de impugnação de Chapa no que se refere à Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, manifestando-se formalmente.

§ 2º - Cabe à Subcomissão Eleitoral receber, examinar, avaliar e decidir sobre os pedidos de impugnação de Chapa no que se refere à Coordenadoria Regional, manifestando-se formalmente.

§ 3º A chapa impugnada terá prazo de 24 (vinte quatro) horas para apresentar manifestação, antes da decisão da Comissão.

Art. 23 – Do resultado da impugnação, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão, conforme o caso, no prazo de quarenta e oito horas após a notificação.

Art. 24 – A impugnação do nome de um dos integrantes de uma chapa implicará, automaticamente, na impugnação de toda a chapa.

Art. 25 – O pedido de impugnação de urnas poderá ser solicitado por todo e qualquer associado eleitor, através de requerimento à Comissão Eleitoral, protocolado em 24 horas, após o encerramento do pleito.

V - Da Campanha Eleitoral

Art. 26 – Todo o material a ser utilizado na campanha deve ser, previamente, submetido a análise da Comissão Eleitoral e Subcomissões.

Art. 27 – A utilização ou divulgação de qualquer material para campanha depende da prévia autorização da Comissão Eleitoral e Subcomissões.

V – Das Disposições Finais

Art. 28 – Constituem anexos deste regimento:

I – ficha de inscrição para as chapas;

II – modelo de declaração individual dos integrantes, firmando compromisso em não integrarem outra chapa;

III - modelo de mapa de apuração do resultado;

VI – modelo de cédula.

Art. 29 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Subcomissões.

Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

MARIA PAULA CONTE

Presidente da Comissão Eleitoral da ASSERS